

## Programa Equipamentos

### **Elementos de instrução de candidaturas e custos não participáveis:**

Antes da submissão de uma candidatura ao Programa Equipamentos, importa ter em conta que **os trabalhos não podem estar iniciados**.

#### **1- Não são elegíveis para efeitos de participação, custos com:**

- a) Estudos técnicos de levantamento do terreno e/ou dos edifícios preexistentes ou de preparação e execução de obras;
- b) Estudos de mercado, de caracterização da atividade e de viabilidade económica, bem como outros estudos necessários à aferição ou demonstração da necessidade, do interesse e da viabilidade do equipamento coletivo;
- c) Estudos necessários à instrução do processo de candidatura ao Programa Equipamentos;
- d) Trabalhos a mais, erros e omissões do projeto, revisões de preços e atualizações orçamentais;
- e) Trabalhos executados antes da homologação da adjudicação da obra ou da consignação da obra, caso se trate, respetivamente, de obras a financiar no âmbito do Subprograma 1 ou do Subprograma 2;
- f) Quaisquer variações, para mais, dos custos, induzidas por alteração das condições de mercado;
- g) Os bens móveis do equipamento, designadamente o mobiliário não fixo.

**2 - A candidatura ao Programa Equipamentos deve ser formalizada** junto da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, mediante o envio do **formulário disponibilizado para o efeito**, devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

#### **2.1 Candidatura ao Subprograma 2**

- a) Fotocópias do cartão de identificação de pessoa coletiva e dos estatutos, caso existam, ou elementos similares, bem como ata do órgão deliberativo que nomeia a administração ou a gerência em exercício;
- b) Planta de localização do equipamento e do conjunto em que se insere, à escala 1:5.000 ou superior;

- c) Extrato da planta de síntese do plano municipal de ordenamento do território em vigor, com indicação do local de implantação do equipamento ou, na ausência de plano, de parecer da câmara municipal sobre a localização do equipamento;
- d) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário, desde que por direito constituído por mais de 20 anos;
- e) Em caso de utilização de bens do domínio privado ou do domínio público de entidades públicas, comprovativo da constituição do direito de superfície ou da detenção de licença ou concessão de utilização do domínio público, em todas as situações por período não inferior a 20 anos;
- f) Fotografias que demonstrem o estado atual das instalações;
- g) Projeto de arquitetura aprovado, quando legalmente exigido, ou quando não o seja, das peças escritas e desenhadas indispensáveis à identificação das obras ou trabalhos a realizar;
- h) Caderno de encargos e orçamento da obra;
- i) Prazo de execução dos trabalhos;
- j) Declaração que identifique os montantes e as fontes de financiamento, comprovados por declaração escrita das entidades financiadoras, e no caso de comparticipação municipal, deliberação camarária comprovativa da aprovação do financiamento;
- k) Indicação do montante da comparticipação financeira do Estado a que se candidata, através do Programa Equipamentos.

## **2.2 Candidatura ao Subprograma 1 – 1.ª Fase**

- a) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva e dos estatutos, caso existam, ou elementos similares, bem como ata do órgão deliberativo que nomeia a administração ou a gerência em exercício;
- b) Planta de localização do equipamento e do conjunto em que se insere, à escala 1/5.000 ou superior;
- c) Comprovativo da qualidade de proprietário, ou de outra qualidade que legitime a intervenção no imóvel, designadamente usufrutuário, locatário, superficiário ou comodatário, desde que por direito constituído por mais de 20 anos;
- d) Em caso de utilização de bens do domínio privado ou do domínio público de entidades públicas, comprovativo da constituição do direito de superfície ou da detenção de licença ou concessão de utilização do domínio público, em todas as situações por período não inferior a 20 anos, se outro limite temporal não se encontrar legalmente fixado;

e) Programa base elaborado nos termos da portaria de 7 de janeiro de 1972 do Ministro das Obras Públicas e das Comunicações, publicada no Diário do Governo, 2.ª série, de 11 de fevereiro de 1972, e estimativa orçamental;

f) Extrato da planta de síntese do plano municipal de ordenamento do território em vigor, com indicação do local de implantação do equipamento ou, na ausência de plano, de parecer da câmara municipal sobre a localização do equipamento;

g) Certidão de localização emitida pelos serviços competentes da administração central, nos casos em que seja exigido por lei em função da tipologia do equipamento;

h) A existir, contrato celebrado com as autarquias locais ou respetivas associações e ou com outras entidades de direito público relativo à cedência de horas de utilização semanais do equipamento, devendo, nesses casos, ser expressamente definidos e discriminados os respetivos horários semanais.